



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta os Artigos 321-A, 321-B e 322-C à Lei nº 2047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar é baseado na Lei nº 10.876/1990, do município de São Paulo, na Lei nº 4443/1999, de Bauru, e na Lei nº 14.828/2016, de Curitiba.

O objetivo é acrescentar ao Código de Posturas do município a obrigação de residências e prédios residenciais e empresariais instalarem placas que avisem à população em geral sobre a presença, naquele local especificamente, de um ou mais animais ferozes.

Prezamos pela segurança e bem-estar dos cidadãos francanos, e acreditamos que, com a presente iniciativa, poderemos evitar que ataques de animais agressivos aconteçam, principalmente contra funcionários dos Correios e de companhias de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município.

A medida é benéfica para os animais também, que não terão que passar por momentos de estresse e não correrão riscos de serem abandonados ou até sacrificados após episódios de ataques a humanos.

Com a presente Lei Complementar, também é assegurado que a responsabilidade pelos ataques desses animais seja inteiramente de seus proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

/2024

Acrescenta os Artigos 321-A, 321-B e 321-C à Lei n° 2047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca e dá outras providências

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Artigos 321-A, 321-B e 321-C à Lei n° 2047, de 07 de janeiro de 1972:

"Art. 321-A. As residências e prédios residenciais e empresariais do Município que tenham animais ferozes em seu quintal, área de serviço ou demais áreas comuns ficam obrigadas a colocar em lugar visível, em área escolhida do prédio ou de seu portão de garagem, placa medindo no mínimo 25 cm (vinte e cinco centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros), alertando que naquele local existem animais ferozes.



§1º. A placa deverá mencionar a espécie do animal e sua quantidade.

§2º. Existindo acesso a mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.

Art. 321-B. É de responsabilidade do proprietário tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários do correio e das companhias de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município contra ataques dos animais ferozes.

Parágrafo único. Deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos animais ferozes, aos agentes ou funcionários que necessitem adentrar nos imóveis.

Art. 321-C. Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo o proprietário pelos danos que o animal causar a terceiros.

§1º. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á a responsabilidade ao proprietário do animal.

§2º Defeitos ou aberturas na grade do portão ou em cercas de proteção devem ser consertados, garantindo que o animal feroz não entre em contato direto com os agentes ou funcionários.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art.2º. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Franca,
20 de fevereiro de 2024**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**